

LEI Nº 1185/2017

SÚMULA: Altera a redação, revoga e acrescenta artigos à Lei 684/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o art. 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 684/2009, o qual passa vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4º - O SIMPLES NACIONAL será gerido no Município segundo resoluções (Resoluções CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional) baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), instituído pelo artigo 2º da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº. 128, de 19 de dezembro de 2.008, bem como em relação a outras legislações vigentes ou que vierem a regulamentar a matéria.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 684/2009, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 5º - No âmbito de sua competência, mediante lei específica, o Município concederá isenção ou redução de tributos, bem como quaisquer outros incentivos tributários para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando em especial o incentivo à formalização de empreendimentos e à geração de empregos e de modo geral à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, obedecida a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as leis que vedem a concessão de isenções, incentivos e benefícios tributários e financeiros.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 684/2009, o qual passa vigorar nos seguintes termos:

“Art. 6º - Os conceitos de microempresas, empresas de pequeno porte, pequeno empresário e microempreendedor individual – MEI serão os definidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações posteriores, bem como outra legislação que venha a substituí-la.”

Art. 4º. Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do art. 6º da Lei Municipal nº 684/2009.

Art. 5º. Fica alterada a redação do inciso IV do art. 56 da Lei Municipal nº 684/2009, o qual passa vigorar nos seguintes termos:

“IV – na instituição e/ou extinção do usufruto, quando o nu-proprietário for o instituidor;”

Art. 6º. Fica revogado o inciso IV do art. 91 da Lei Municipal nº 684/2009.

Art. 7º. Fica alterada a redação do §2º art. 94 da Lei Municipal nº 684/2009, o qual passa vigorar nos seguintes termos:

“§ 2º - Deverão ser concedidos os benefícios fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual – MEI, quando enquadradas na Lei Complementar Federal nº. 123/06 e suas alterações ou outra legislação que vier a substituí-la.”

Art. 8. Fica alterada a redação do inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 684/2009, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

“II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 2.01, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08, 5.09, 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 8.01, 8.02, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 15.01, 15.09, 16.01, 16.02, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 19.01, 21.01, 24.01, 25.01, 25.03, 26.01, 27.01, 28.01, 30.01, 31.01, 32.01, 33.01, 35.01, 37.01 e 40.01 da lista de serviços em anexo;”

Art. 9. Fica alterada a redação da alínea “c” do §7º do art. 96 da Lei Municipal nº 684/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

“c) estiver submetido ao regime de estimativa para o recolhimento do imposto, previsto no art. 142 desta Lei;”

Art. 10. - Fica incluído o art. 96-A à Lei Municipal nº 684/2009, nos seguintes termos:

“Art. 96-A – A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços no caso do descumprimento do disposto no inciso I ou no §4º, ambos do art. 131, desta Lei, ainda que imune ou isenta, será responsável pelo recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.”

Art. 11. - Fica incluído o art. 96-B à Lei Municipal nº 684/2009, nos seguintes termos:

“Art. 96-B - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 do Anexo III, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 12. Fica alterada a redação do art. 112, incluídos incisos I a XXIII e parágrafo único ao aludido artigo da Lei Municipal nº 684/2009, que passa vigorar nos seguintes termos:

“Art. 112 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas a seguir, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 87 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Parágrafo Único. *Na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I do art. 131 desta Lei Complementar ou do §2º do aludido artigo, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”*

Art. 13 - Fica incluído o art. 112-A à Lei Municipal nº 684/2009, nos seguintes termos:

“Art. 112-A - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 do Anexo III desta Lei Complementar, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada pelo contribuinte.”

Art. 14. Fica alterada a redação do art. 120 da Lei Municipal nº 684/2009, o qual passa vigorar nos seguintes.

“Art. 120 - Tratando-se de serviços de planos de saúde (subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços), a base de cálculo será o preço do serviço.”

Art. 15. Ficam incluídos os §4º, §5º, e §6º ao art. 131 da Lei Municipal nº 684/2009, os quais passam vigorar nos seguintes termos:

§ 4º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no INCISO I.

§ 5º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está sediado o prestador do serviço.

§ 6º. A nulidade a que se refere o § 3º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 16. Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 132 da Lei Municipal nº 684/2009.

Art. 17. Fica alterada a redação do art. 146 da Lei Municipal nº 684/2009, o qual passa vigorar nos seguintes termos:

“Art. 146 - O Poder Executivo, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), poderá estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de acordo com os limites de valores fixados em leis federais que regulamentam a matéria.”

Art. 18. Fica alterada a redação da alínea “b” do inciso III do art. 166 da Lei Municipal nº 684/2009, nos seguintes termos:

“b) em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, que possua acesso independente e com área específica destinada para o fim empresarial, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total da área edificada.”

Art. 19. Fica alterada a redação do inciso III do §1º do art. 166 da Lei Municipal nº 684/2009, nos seguintes termos:

“III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado até que sejam expedidos todos os laudos de outros órgãos e entidades competentes necessários a sua concessão.”

Art. 20. Fica alterada a redação do §2º do art. 166 da Lei Municipal nº 684/2009, nos seguintes termos:

“§ 2º - Considerando a hipótese do inciso II deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.”

Art. 21. Fica alterada a redação do art. 172 da Lei Municipal nº 684/2009, nos seguintes termos:

“Art. 172 - A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de Consulta Prévia, que se dará por meio eletrônico, via entrada única de dados, ou mediante requerimento protocolizado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme regulamentação dos órgãos competentes.”

Art. 22. Fica incluído o inciso III no parágrafo único do art. 172 da Lei Municipal nº 684/2009, nos seguintes termos:

“III – preenchimento de todos os dados requisitados no formulário próprio;”

Art. 23. Fica incluído o art. 322-A na Lei Municipal nº 684/2009, nos seguintes termos:

“Art. 322-A- Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º do Código Tributário Nacional;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164 do Código Tributário Nacional;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial transitada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

§ 1º - A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - A baixa dos créditos tributários pela hipótese prevista no inciso V deste artigo, poderá ser feita pela autoridade fazendária mediante requerimento do interessado, identificação administrativa ou decisão judicial transitada em julgado.

§ 3º - Fica autorizada, mediante despacho fundamentado da autoridade fazendária, a concessão de remissão total ou parcial dos créditos tributários em caso de situação de vulnerabilidade social do sujeito passivo devidamente atestada por estudo social.”

Art. 24. Fica incluído o art. 322-B na Lei Municipal nº 684/2009, nos seguintes termos:

“Art. 323-B - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. *A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.*”

Art. 25. Fica incluído o art. 434-A na Lei Municipal nº 684/2009, nos seguintes termos:

“Art. 434-A - *Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber:*

I - *as normas constitucionais vigentes;*

II - *as normas gerais fixadas no Código Tributário Nacional e a legislação federal posterior;*

III - *as leis municipais que não forem expressamente derogadas ou revogadas por este Código.*”

Art. 26. Altera o Anexo I da Lei 684/2009, alterando a base de cálculo para o IPTU – Imposto que passa a vigorar nos termos do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 27. Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 684/2009, alterando a base de cálculo para o ITBI – Imposto Transmissão de Bens, que passa a vigorar nos termos do Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

Art. 28. Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 684/2009 - Tabela dos Serviços Tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que passa a vigorar nos termos do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 29. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados o disposto no artigo 150, III, “b” e “c” da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro
do ano de dois mil e dezessete.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES IPTU (Prevista no Art. 15)

<u>ZONAS</u>	<u>VALOR POR M²</u>
Z1	36,00
Z2	18,00
Z3	14,40
Z4	10,80
Z5	7,20
Z6	9,00
Z7	5,40
Z8	3,60
Z9	1,80

Alíquota

- a) Predial: VVT (valor venal do terreno) + VVP (valor venal prédio) x 1%
- b) Territorial: VVT (valor venal do terreno) x 2%

Fórmulas:

VVI = valor venal do imóvel

VVI = VVT + VVE; onde

VVT = área do imóvel x valor m² (Zona)

VVT = valor venal do terreno

VVE = valor venal da edificação

PLANTA GENÉRICA DE VALORES MÍNIMO ITBI URBANO (Prevista no Art. 15)

CRUZEIRO DO IGUAÇU (sede) – FOZ DO CHOPIM – LOTEAMENTOS SOL NASCENTE – LAGO DOURADO I E II POR METRO QUADRADO (m²)

<u>ZONAS</u>	<u>VALOR POR M²</u>
Z1	37,00
Z2	33,00
Z3	30,00
Z4	27,00
Z5	24,00
Z6	21,00
Z7	18,00
Z8	15,00
Z9	12,00

BASE DE CÁLCULO PARA VALORES VENAIS DE EDIFICAÇÕES

CRUZEIRO DO IGUAÇU (sede) – FOZ DO CHOPIM – LOTEAMENTOS SOL NASCENTE – LAGO DOURADO I E II POR METRO QUADRADO (m²)

TIPO DE EDIFICAÇÃO(m²)

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR POR M²</u>
ALVENARIA	150,00
MADEIRA	100,00
MISTA	115,00
FÁBRICA	150,00
GALPÃO	100,00
PRECÁRIA	93,00

O zoneamento urbano para efeito de cálculo de IPTU e ITBI, terá a seguinte definição:

ZONA 01- Z1

Lot. Sol Nascente	Quadra 01	Lotes de 01 a 05
Lot. Sol Nascente	Quadra 02	Lotes de 01 a 18
Lot. Sol Nascente	Quadra 03	Lotes de 01 a 05
Lot. Sol Nascente	Quadra 04	Lotes de 01 a 26
Lot. Sol Nascente	Quadra 05	Lotes 01 a 04
Lot. Lago Dourado I	Quadra 01	Lotes de 01 a 17
Lot. Lago Dourado II	Quadra 01	Lotes de 01 a 16
Lot. Lago Dourado II	Quadra 02	Lotes de 01 a 15
Lot. Lago Dourado II	Quadra 03	Lotes de 01 a 18
Lot. Lago Dourado II	Quadra 04	Lotes de 01 a 22
Lot. Lago Dourado II	Quadra 05	Lote Único
Lot. Lago Dourado II	Quadra 06	Lote 01, 01A e 01B
Lot. Lago Dourado II	Quadra 07	Lote 01, 02, 03, 03A, 03B
Lot. Lago Dourado II	Quadra 08	Lote Único
Lot. Lago Dourado II	Quadra 09	Lote Único
Lot. Lago Dourado II	Quadra 10	Lote Único
Lot. Lago Dourado II	Quadra 11	Lotes de 01 a 26
Lot. Lago Dourado II	Quadra 12	Lote Único

ZONA 02 – Z2

Sede - Cruzeiro	Quadra 18	Lotes de 01 a 09 e 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 9A
Sede - Cruzeiro	Quadra 19	Lotes de 01 a 16 e 16 ^a
Sede - Cruzeiro	Quadra 22	Lotes de 01 a 16 e 14B
Sede - Cruzeiro	Quadra 23	Lotes de 01 a 16 e 9A.
Sede - Cruzeiro	Quadra 24	Lotes de 01 a 16 e 13 ^a
Sede - Cruzeiro	Quadra 25	Lotes de 01 a 06, 1A, 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G, 3H, 3I, 3J, 3L, 4A, 4B e 6 ^a
Sede - Cruzeiro	Quadra 29	Lotes de 01 a 16 e 1 ^a
Sede - Cruzeiro	Quadra 30	Lotes de 01 a 16 e 8A e 1 ^a
Sede - Cruzeiro	Quadra 31	Lotes de 01 a 09 e 6 ^a
Sede - Cruzeiro	Quadra 32	Lotes de 01, 4/5, 4A/5A, 6, 7, 8, 12/13, 12A/13A, 14, 14A, 15 e 16
Sede - Cruzeiro	Quadra 33	Lotes de 01 a 16 e 3 ^a
Sede - Cruzeiro	Quadra 36	Lotes de 01 a 16

Sede - Cruzeiro	Quadra 37	Lote de 01 a 16 e 1A.
Sede - Cruzeiro	Quadra 38	Lotes de 01 a 16
Sede - Cruzeiro	Quadra 39	Lotes de 01 a 16
Sede - Cruzeiro	Quadra 40	Lotes de 01 a 16 e 7ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 45	Lotes de 01 a 16
Sede - Cruzeiro	Quadra 46	Lotes de 01 a 16 e 11A.
Sede - Cruzeiro	Quadra 47	Lotes de 01 a 16 e 8ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 48	Lotes de 01 a 07 e 1A e 11B, 11A e 16
Sede - Cruzeiro	Quadra 49	Lotes de 09 a 16 e 9A e 12ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 54	Lotes de 01 a 08
Sede - Cruzeiro	Quadra 55	Lotes de 01 a 08
Sede - Cruzeiro	Quadra 56	Lotes de 01 a 08
Sede - Cruzeiro	Quadra 57	Lotes de 01 a 08
Sede - Cruzeiro	Quadra 58	Lotes de 01 a 08
Sede - Cruzeiro	Quadra 59	Lotes de 01 a 08
Lot. Sol Nascente	Quadra 06	Lote Único
Lot. Sol Nascente	Quadra 07	Lotes 01 a 10
Lot. Sol Nascente	Quadra 08	Lotes 01 a 12
Lot. Sol Nascente	Quadra 09	Lotes 01 a 09
Lot. Sol Nascente	Quadra 10	Lotes 01 a 09

ZONA 03 – Z3

Sede - Cruzeiro	Quadra 06	Lotes de 01 a 16
Sede - Cruzeiro	Quadra 07	Lotes de 07 a 14
Sede - Cruzeiro	Quadra 08	Lotes de 01 a 16 e 3ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 09	Lotes de 01 a 16
Sede - Cruzeiro	Quadra 10	Lotes de 03 a 11 e 01
Sede - Cruzeiro	Quadra 11	Lotes de 01 a 07 e 7ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 12	Lotes de 01 a 16
Sede - Cruzeiro	Quadra 15	Lotes 01 a 05 e 06/2ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 16	Lotes de 01 a 12 e 5ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 17	Lotes de 01 a 09 e 2A, 3A, 3B, 5A, 6A
Sede - Cruzeiro	Quadra 20	Lotes de 01 a 12 e 12ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 21	Lotes de 01 a 16 e 13ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 22	Lotes de 01 a 08
Sede - Cruzeiro	Quadra 26	Lotes de 01 a 12
Sede - Cruzeiro	Quadra 27	Lotes de 01 a 05 e 1A, 2A, 3A/4A, 3B/4B, 5A
Sede - Cruzeiro	Quadra 34	Lotes de 01 a 12 e 2ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 35	Lotes de 01 a 16 e 1ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 42	Lotes de 01 a 06
Sede - Cruzeiro	Quadra 43	Lotes de 01 a 08 e 1A/3A e 2A
Sede - Cruzeiro	Quadra 44	Lotes de 01 a 08
Sede - Cruzeiro	Quadra 52	Lotes de 01 a 08
Sede - Cruzeiro	Quadra 53	Lotes de 06 a 09 e 01, 1A, 1B
Sede - Cruzeiro	Quadra 54	Lotes de 09 a 15
Sede - Cruzeiro	Quadra 10-A	Lote único
Sede - Cruzeiro	Quadra 10-B	Lote único
Sede - Cruzeiro	Quadra 20-A	Lote único
Sede - Cruzeiro	Quadra 20-B	Lote único

ZONA 04 – Z4

Sede - Cruzeiro	Quadra 04	Lotes de 01 a 09
Sede - Cruzeiro	Quadra 05	Lotes de 05 a 08
Sede - Cruzeiro	Quadra 07	Lotes de 01 a 05
Sede - Cruzeiro	Quadra 55	Lotes de 09 a 16 e 09ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 56	Lotes de 09 a 16
Sede - Cruzeiro	Quadra 63	Lote 06
Sede - Cruzeiro	Quadra 01	Lotes de 01 a 05
Sede - Cruzeiro	Quadra 02	Lotes de 01 a 16
Sede - Cruzeiro	Quadra 51	Lotes 01, 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G E 1H
Sede - Cruzeiro	Quadra 57	Lotes de 09 a 16 e 15-A e 16-A

ZONA 05 – Z5

Sede - Cruzeiro	Quadra 02-A	Lote único
Sede - Cruzeiro	Quadra 03	Lotes de 01 a 06
Sede - Cruzeiro	Quadra 05	Lotes de 01 a 04
Sede - Cruzeiro	Quadra 07	Lote 06
Sede - Cruzeiro	Quadra 10	Lote 02
Sede - Cruzeiro	Quadra 60	Lotes de 01 a 04
Sede - Cruzeiro	Quadra 60-A	Lote único
Sede - Cruzeiro	Quadra 60-B	Lote único
Sede - Cruzeiro	Quadra 60-C	Lote único
Sede - Cruzeiro	Quadra 61	Lotes de 01 a 07
Sede - Cruzeiro	Quadra 62	Lotes de 01 a 08 e 8ª
Sede - Cruzeiro	Quadra 63	Lote de 07 a 14
Sede - Cruzeiro	Quadra 64	Lotes de 01 a 03

ZONA 06 – Z6

Distrito - Foz do Chopim	Quadra 08	Lotes 01 a 08
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 14	Lotes de 01 a 22
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 15	Lotes de 01 a 14
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 16	Lotes de 01 a 22
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 18	Lotes de 01 a 03
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 19	Lotes de 01 a 14
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 20	Lotes de 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 16/A, 18, 20 e 23
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 21	Lotes 01/A, 1/B, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13 e 13/A.
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 23	Lotes de 01, 02, 03, 05 a 19.
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 24	Lotes de 01, 03, 03/A, 05 e 07.
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 27	Lotes de 01, 02 03/B, 04 e 05.
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 30	Lotes de 01, 02, 03, 04 e 09.
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 33	Lotes 01, 02, 02/A, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 a 12.
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 34	Lotes de 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19.
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 35	Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19.
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 36	Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19.
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 37	Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 13/A, 13/B, 15 e 15/A.
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 38	Lotes 05, 07 e 09
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 72	Lotes de 01 a 09
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 73	Lotes de 01 a 22
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 74	Lotes de 01 a 20

ZONA 07 – Z7

Distrito - Foz do Chopim	Quadra 11	Lotes 01 a 06
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 12	Lotes 01 a 07
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 13	Lotes 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 20	Lotes 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 24
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 21	Lotes 08, 09, 10 e 11
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 24	Lotes 02, 2/A, 04, 06, 08 e 09
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 25	Lotes 01, 1-A, e 02 a 18
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 27	Lotes 03/B e 06
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 28	Lotes 01 a 18
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 30	Lotes 01 05, 06, 07 e 08
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 33	Lotes 10 e 11
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 34	Lotes 02, 04, 06, 08 10, 12, 14 e 16 .
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 35	Lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 18
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 36	Lotes 02, 04, 06, 08, 12. 12, 14 e 16
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 37	Lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 17
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 38	Lotes 01/A, 03, 05 a 17
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 39	Lotes 01 a 18
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 41	Lotes 01, a 17
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 42	Lotes 01 a 20.
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 43	Lotes 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 44	Lotes 01, 03, 17, 19 e 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 45	Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 49	Lotes 01 a 18
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 50	Lotes 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 51	Lotes 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 52	Lotes 01 e 02

ZONA 08 – Z8

Distrito - Foz do Chopim	Quadra 26	Lotes de 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 29	Lotes de 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 31	Lotes de 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 32	Lotes de 01 a 04
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 40	Lotes de 01 a 40
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 46	Lotes de 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 47	Lotes de 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 48	Lotes de 01 a 06
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 57	Lotes de 01 a 18
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 58	Lotes de 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 59	Lotes de 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 60	Lotes de 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12 14, 18, 20 e 22
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 61	Lotes 10, 12, 14, 16, 17 e 18

ZONA 09 – Z9

Distrito - Foz do Chopim	Quadra 54	Lotes de 01 a 18
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 55	Lotes de 01 a 19
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 56	Lotes de 01 a 08
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 62	Lotes de 01 a 15
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 63	Lotes de 01 a 15

Distrito - Foz do Chopim	Quadra 64	Lotes de 01 a 06
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 65	Lotes de 01 a 18
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 66	Lotes de 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 67	Lotes de 01 a 20
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 68	Lotes de 01 a 22
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 69	Lotes de 01 a 18
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 70	Lotes de 01 a 17
Distrito - Foz do Chopim	Quadra 71	Lotes de 01 a 15

ANEXO II

TABELAS PARA O CÁLCULO DO ITBI RELATIVO AOS IMÓVEIS RURAIS (Prevista no Art. 64)

1 – IMÓVEIS RURAIS - VALOR/ALQUEIRE.

Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
R\$ 60.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 10.000,00

ANEXO III

TABELA DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E ALÍQUOTAS CORRESPONDENTES LISTA DE SERVIÇOS

(Prevista no Art. 87)

	Serviços Tributários	Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano	Pessoa Jurídica, Alíquotas sobre o preço dos serviços (faturamento)
1.0	Serviços de informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	06	5%
1.02	Programação.	06	5%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	06	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	06	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	06	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	06	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	06	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	06	5%
2.0	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		5%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	06	5%
3.0	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		5%
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	06	5%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-	5%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		5%

4.0	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		3%
4.01	Medicina e biomedicina.	6	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	6	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	-	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	6	3%
4.05	Acupuntura.	6	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	6	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	6	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	6	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	6	3%
4.10	Nutrição.	6	3%
4.11	Obstetrícia.	6	3%
4.12	Odontologia.	6	3%
4.13	Ortótica.	6	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	6	3%
4.15	Psicanálise.	6	3%
4.16	Psicologia.	6	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	12	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	3%
5.0	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		3%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	6	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	-	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	-	3%

5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	06	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	-	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-	3%
6.0	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		3%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres (por profissional).	2	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2	3%
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	-	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, pircing e congêneres		3%
7.0	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	6	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	12	5%
7.04	Demolição.		5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o	3	5%

	fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	5%
7.08	Calafetação.	3	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2	5%
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3	5%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2	5%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	-	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	6	5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	6	5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3	5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	5%
8.0	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer		2%

	grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	6	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	6	2%
9.0	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		5%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	6	5%
9.03	Guias de turismo.	3	5%
10.0	Serviços de intermediação e congêneres.		5%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	6	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	10	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	10	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	10	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	10	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	10	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	6	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3	5%

11.0	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3	5%
			5%
12.0	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		5%
12.01	Espectáculos teatrais.	ISENTO	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	ISENTO	5%
12.03	Espectáculos circenses, por até quinze dias.	10	5%
12.04	Programas de auditório.	ISENTO	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres, por até quinze dias.	30	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5	5%
12.07	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	ISENTO	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	ISENTO	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	ISENTO	5%
12.12	Execução de música.	ISENTO	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	ISENTO	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	ISENTO	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	ISENTO	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3	5%
13.0	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		2,5%
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3	2,5%

13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3	2,5%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3	2,5%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3	2,5%
14.0	Serviços relativos a bens de terceiros.		2,5%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	2,5%
14.02	Assistência técnica.	3	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2	3%
15.0	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		5%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%

15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%

15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16.0	Serviços de transporte de natureza municipal.		5%
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5	5%
			5%
17.0	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		5%

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	10	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	ISENTO	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	10	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	6	5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	6	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5	5%
17.07	Franquia (franchising).		5%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	10	5%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	6	5%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3	5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	6	5%
17.12	Leilão e congêneres.	10	5%
17.13	Advocacia.	6	3%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	6	3%
17.15	Auditoria.	12	3%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	10	3%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	10	3%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	6	3%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	10	3%
17.20	Estatística.	10	3%
17.21	Cobrança em geral.	06	3%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber	10	5%

	ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	10	3%
18.0	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		3%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	10	3%
19.0	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2	5%
20.0	Serviços portuários, aeroportuários, ferroporquários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		5%
20.01	Serviços portuários, ferroporquários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	5%

21.0	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	10	5%
22.0	Serviços de exploração de rodovia.		5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	5%
23.0	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		5%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	10	5%
24.0	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	2	5%
25.0	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	-	5%
25.02	Translado intramunicipal e Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	-	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3	5%
			5%
26.0	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		5%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências	5	5%

	franqueadas; courrier e congêneres.		
			5%
27.0	Serviços de assistência social.		5%
27.01	Serviços de assistência social.	6	5%
			5%
28.0	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		5%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	10	5%
29.0	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3	3%
30.0	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	10	5%
31.0	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3	5%
32.0	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3	5%
33.0	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	6	5%
34.0	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		5%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3	5%
35.0	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	6	3%
36.0	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	6	5%
37.0	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		5%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	6	5%

38.0	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	6	3%
39.0	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3	5%
40.0	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3	5%